



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

## Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

PARECER EM 2º TURNO

PROJETO DE LEI N. 623/23

### Relatório

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador César Gordin que estabelece critérios especiais para o exercício das atividades que menciona e dá outras providências.

O Projeto foi aprovado em primeiro turno e foi apresentada 1 emenda. Designado Relator na CLJ, Vereador Irlan Melo, para análise de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da Emenda 1 ao Projeto de Lei nº 623/2023, o Parecer concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da Emenda 1, sendo aprovado o parecer.

Após breve explanação do mérito, passo a análise que compete a esta Comissão, a saber, Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.

A Emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 623/2023 confere nova redação ao artigo 6º para permitir a alteração nas condicionantes do licenciamento ambiental e urbanístico de empreendimentos cujo funcionamento venham a ser autorizado provisoriamente, no curso dos respectivos processos.

Assim, vem agora a análise da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, fui designado relator para a análise da adequação desta emenda à matéria de competência definida no artigo 52, IV do Regimento interno.

### Fundamentação

Ao discorrer sobre a intervenção do Estado no Domínio Econômico, Raphael Boechat assim sintetiza:

O Estado então intervém no domínio econômico com a finalidade de assegurar a coexistência de dois polos de uma tensão, composto pelos ideais do livre mercado, livre concorrência e propriedade privada (criação de riqueza), com a redução das desigualdades sociais, tratamento diferenciado à pequena empresa e à empresa de pequeno porte (distribuição de riqueza)

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 17/09/23  
HORA: 8:53



Sintetiza-se então a contraposição do Estado Liberal com o Estado Social (Sociedade de economia mista: uma análise a partir da lei 13.303/16. [recurso eletrônico] / Raphael Boechat Alves Machado – Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2016. 168 p)

Logo, pela moderna doutrina administrativista, o suposto antagonismo ou dicotomia que haveria nos princípios constitucionais, especialmente sobre aqueles que numa primeira vista possam parecer antagônicos, como a atividade econômica e o meio ambiente, estão na verdade vocacionados a respeitarem o comando de uma economia de mercado, como define Kildare Gonçalves Carvalho:

“A opção do texto constitucional, embora não diga expressamente, é pelo capitalismo e a apropriação privada dos meios de produção, com alguns preceitos apontando para uma socialização, sem, contudo, comprometer a essência do sistema” CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito constitucional. 20. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 796.

Cita-se, novamente, Raphael Boechat:

A tensão causada pelo Estado quando atua no domínio econômico deve ser vista com fincas na eficiência da barganha, buscando-se atingir um estado ótimo. Os mecanismos à disposição do regente estatal, indução, participação, absorção e direção buscam transpor um cenário de ineficiência ou abuso para um cenário de liberdade e prosperidade.

Saber então utilizar tais mecanismos é essencial para a proficiência de mercado, evitando-se o represamento de recursos ou mesmo uma desvirtuação no ciclo econômico: produção, circulação e consumo.

O juízo então da atuação do Estado no domínio econômico deve estar adstrito à democracia e a melhoria de vida para todos, suplantando eventuais ranços de estado social que porventura possam conduzir as ideologias do governo de momento.

Sobre o tema Regulação, Gustavo Binenbojm<sup>1</sup> expõe:

Conforme dito anteriormente, regular é exercer, em algum grau, uma atividade de controle comportamental tendo em vista uma finalidade regulatória pretendida. No entanto, tal afirmação exige três considerações preliminares que dialogam entre si. A primeira diz respeito à identificação clara do objetivo ou da finalidade regulatória socialmente desejada, a fim de avaliar qual a medida mais eficiente, entre todas disponíveis, para gerar o resultado esperado. A segunda consideração refere-se à necessidade de avaliação das variáveis temporais e da intensidade da medida escolhida, pois a conjuntura subjacente pode mudar a qualquer momento, interferindo na

---

<sup>1</sup> Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações políticojurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador. 3. ed. / Gustavo Binenbojm; prefácio de Luís Roberto Barroso; apresentação de Carlos Ari Sundfeld. Belo Horizonte: Fórum, 2020.



eficácia da regulação aplicada. Finalmente, uma última consideração diz respeito a indagação sobre os custos, diretos e indiretos, da regulação pretendida. (Poder de Polícia, Ordenação e Regulação, 2020)

**Sérgio Guerra assim preleciona:**

As garantias e os direitos fundamentais, para se tornarem efetivos, devem estar sob o manto da segurança das relações jurídicas entre o Estado e cada membro da sociedade. A segurança jurídica representa, dessa forma, a ideia de conjunto de condições que possa tornar possível a sociedade o prévio conhecimento das consequências de seus atos à luz das normas preestabelecidas pelo sistema jurídico.

E essa ordem de pensamentos não encontra dissenso doutrinário. Isto é, a busca por segurança jurídica foi – e continua sendo – um dos principais pilares de sustentação do Estado de Direito. (Discricionariedade, Regulação e Reflexividade. (p. 404, 2021)

**Cita-se, novamente, Sérgio Guerra:**

A complexificação crescente da atividade administrativa contemporânea implica a consideração da escolha administrativa como instrumento funcionalmente ligado à criação de clareza e previsibilidade relativamente ao desenvolvido futuro das relações jurídicas administrativas. (op. Cit. P. 442)

Isto porque já é superado pensar em empreendimentos de impacto somente sob o aspecto microeconômico<sup>2</sup>, isto é, a relação individual que envolve a tomada de decisão do interessado, devendo este paradigma ser aperfeiçoado do fenômeno da percepção macroeconômica.

Com isso, vê-se que o Projeto e a emenda apresentada estão vocacionados a cumprirem com o comando de atenção e respeito à norma ambiental, sem, contudo, comprometer a primazia da eficiência econômica que busca assegurar benefícios a toda sociedade pelo empreendimento desenvolvido.

---

<sup>2</sup> A Teoria Econômica pode ser dividida em duas partes: Microeconomia e Macroeconomia. A primeira estuda o comportamento dos consumidores e das empresas em seus mercados, as razões que levam os consumidores a comprar mais, ou menos, de um determinado produto e a pagar mais, ou menos, por ele. Estuda também os motivos que levam uma empresa a produzir maior ou menor quantidade de uma mercadoria e de que forma os preços são determinados. Finalmente, considera os tipos de mercado nos quais empresas e consumidores atuam. Já a macroeconomia analisa as consequências globais dessas ações. Preocupa-se com o conjunto de decisões de todos os agentes econômicos que se refletirão em maior ou menor produção e nível de emprego. Inflação, taxa de juros, taxa de câmbio, nível de emprego global, crescimento econômico são objetos da análise macroeconômica. A macroeconomia estuda também as decisões tomadas pelo formulador de política econômica. GONÇALVES, Antonio Carlos Pôrto et al. Economia aplicada. 7. ed. Rio de Janeiro (RJ): Fundação Getúlio Vargas, 2006. (Gestão empresarial).



Dirleg	Fl.
--------	-----

Logo, esta emenda apresentada e o projeto são convergentes a uma política urbana e ambiental responsável e responsiva que equilibram a preservação ambiental, esculpida no artigo 225 da Constituição e legislação específica, como a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, com a produção econômica e o sistema de economia de mercado eleito pela constituição como o modelo regente.

Assim, a aprovação do projeto e sua emenda direcionam-se para um novo ambiente normativo, naquele em que há um verdadeiro *spill over* dos efeitos do empreendimento, criando assim um ciclo virtuoso que prestigiam a um só momento todos os envolvidos e as preservações legais que permeiam esta modalidade de empreendimento.

Sobre o tema, cita-se a Nota Técnica nº24/2020/DEE/CADE:

Existem outros, como o denominado *spill over effect*, que é a repercussão no custo ou mesmo na oferta de um produto ou serviço no mercado. Nesse cenário, o papel mais seguro a ser desempenhado pelo Estado deve ser o de facilitar e fomentar a negociação privada, inclusive criando meios para esse fim. As revisões unilaterais dos contratos, impostas pelo Poder Público e universalizadas, tendem a prejudicar a todos. Deve-se dar preferência à diminuição dos custos de se efetivar negociações, ou, em linguagem econômica, à diminuição dos custos de transação, conforme ensina o Professor Ronald Coase, também ganhador de um prêmio Nobel de Economia (Coase, 1988). Se houver a necessidade de intervenção do Estado por conta de uma falha de mercado, como é o caso de hipossuficiência específica de uma das partes na negociação, que ela seja realizada setor a setor, por meio dos entes reguladores que detêm a expertise necessária relacionada ao mercado em questão, e com foco nas pessoas que realmente precisam ser assistidas.

Essa é a melhor forma de se atuar minimizando efeitos adversos.”

(Meneguim, Fernando; Oliveira, Amanda Flávio de. (16 de abril de 2020) Moratória e serviços essenciais: medida bem-intencionada com efeitos indesejáveis. Jota.. De acordo com o site <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/argos/moratoria-e-servicos-essenciais-medida-bem-intencionada-com-efeitos-indesejaveis-16042020>, verificado em 23 de abril de 2020)

Não há assim como visto no Projeto de Lei e na sua emenda uma disponibilidade distributiva que seja simplificada pela redução de garantias ambientais, ao contrário, a integralidade do empreendimento sustentável está assegurado, contudo, potencializa-se os ganhos comunitários com a concessão e as prerrogativas aqui trazidas, traduzindo a sua aprovação em norma de interesse e benefício coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

### Conclusão

Assim, ante as razões expostas, opino pela aprovação da Emenda 1 ao Projeto de Lei nº 623/2023.

CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA SILVA:01507345658  
Assinado de forma digital por  
CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA  
DA SILVA:01507345658  
Dados: 2023.07.17 08:03:52 -03'00'

Vereador **Ciro Pereira**

Relator